

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº / 2005

Requer seja solicitada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça investigação de formação de cartel por parte das grandes indústrias frigoríficas.

Requeremos, nos termos regimentais, seja solicitada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça investigação de formação de cartel por parte dos frigoríficos, tendo em vista as evidências de que eles estariam abusando de sua posição dominante no mercado de compra, processamento e comercialização de gado bovino, incorrendo nas infrações à ordem econômica tipificadas no art. 20, incisos I, II e IV e art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Consta que no dia 24 de janeiro de 2005, os Representantes dos frigoríficos teriam se reunido na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, conforme comprovado pela cópia da fatura emitida pelo referido estabelecimento.

O objetivo dessa reunião teria sido o de uniformizar os critérios praticados na compra de gado bovino, sendo o abate e venda dessa carne a atividade fim dos referidos frigoríficos.

Isso se encontra comprovado pelas cópias das "tabelas", anexas, que foram encaminhadas, de forma simultânea, às suas filiais, bases de compras e corretores de gado determinando os valores e condições que deveriam ser adotados para compra de gado a partir daquele momento.

Nas cópias dessas "tabelas" pode-se facilmente notar a identidade de valores e critérios estabelecidos pelos concorrentes para compra de gado destinado ao abate, além da simultaneidade temporal. Abaixo se encontram alguns exemplos:

FRIGORÍFICO BERTIN - NAVIRAÍ

Classificação Bois e vacas a partir 10/02/2005

Classificação Bois

Bois de 240 Kg acima: preço normal.

Bois de 225 a 250 Kg: 3% a menos do valor do boi

Boi de 225 kg abaixo: preço de vaca

FRIGORIFICO BOM CHARQUE – IGUAATEMI

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ABATE DE BOVINOS **A PARTIR DO DIA 1º DE MARÇO DE 2.005**

01 – Bovinos Machos

- a) Bois Castrados de 16@ acima = **preço contratado**
- b) Bois Castrados de 15@ acima = **menos 3% do preço contratado**
- c) Bois Castrados de 15@ abaixo = **preço de Vaca**

Classificação do Bovinos

ATT. Senhores responsáveis pela compra do gado
Normas a serem seguidas a partir de 25 de Janeiro de 2005

Machos Castrados - Melhor, Amadorados e Cruzamento Industrial

- Acima de 240 Kg (16 @s) = Preço Normal
- Acima de 225 kg (15@) a Abaixo de 240 Kg (16 @s) = 3% Deságio
- Abaixo de 225 kg (15@) = Preço de Vaca

MINERVA

I.C.C. Minerva Ltda.
 CNPJ: 07.620.377/0001-14
 Ins. Est.: 204.068.241-114
 Av. Antônio M. Ulianaes s/n
 CEP: 14701-545 - Jandiaí - São Paulo - Brasil
 Fone: 55-17-3323 3041 - Fax: 55-17-3321 3355
 E-mail: minerva@minerva.ind.br

CONFIRMAÇÃO DE COMPRA DE GADO

A Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., vem por meio desta confirmar a compra de:

A classificação dos bois é procedida da seguinte maneira:

- * Bois com peso acima de 240 kgs paga-se preço normal da @ combinado.
- * Bois com peso entre 225 kgs e 239,9 kgs paga-se menos 3% do valor da @ combinado.
- * Bois com peso abaixo de 224,9 kgs paga-se preço de Vaca.

RELAÇÃO DE PREÇOS NOVOS FRIGOALTA - JATAÍ

QTD	ANIMAL	PREÇO @	CLASSE	IMPOSTO	PREÇO FINAL
R	BOI 16@ ACIMA	54,00		1,50%	53,10
R	BOI 15 A 16 @	54,00	3%	1,50%	51,59
R	BOI 15 @ ABAIXO	48,00		1,50%	47,28
R	BOI 16@ ACIMA	54,00	3	1,50%	50,24
R	BOI 16 @ ABAIXO	48,00		1,50%	47,28
R	VACA 12 @ ACIMA	48,00		1,50%	47,28

Os efeitos no mercado da conduta engendrada pelos frigoríficos impede o exercício da livre negociação entre vendedores e compradores, ou seja, impede a existência de concorrência entre as diversas indústrias para compra de matéria-prima, lesionando a livre concorrência que deve existir entre elas.

O aludido ajuste facilita ainda o alinhamento de preços para a venda da carne dos animais abatidos, uma vez que permite aos frigoríficos saber exatamente o preço de custo da principal matéria-prima de seus “concorrentes”.

A conduta acima descrita atende ao que se acha tipificado como infração contra à ordem econômica no art. 20, incisos I, II e IV e no art. 21, incisos I e II, da Lei nº 8884/94, e, uma vez comprovada, deverá ser objeto de punição na forma prevista pelo mesmo diploma legal.

As evidências demonstram a existência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, o que está a exigir imediata adoção de Medida Preventiva, nos termos do disposto no artigo 52, da Lei 8.884/94, pois, claramente, é apta a produzir lesão irreparável ou de difícil reparação ao livre funcionamento do referido mercado, o que já vem ocorrendo, razão pela qual pede-se a Vossa Senhoria a sua imediata prolação, de forma a que fique vedada a utilização da referida “tabela” pelos frigoríficos.

Os documentos juntados comprovam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* acha-se manifesto em razão dos efeitos decorrentes da utilização da referida “tabela” que serão de difícil senão de impossível reparação.

Ante o exposto, fica comprovada a necessidade de se instaurar processo administrativo e a investigação da denúncia, contra as indústrias frigoríficas e de se tomar, dentre outras, as seguintes providências:

I - Liminarmente determinar-se por meio de MEDIDA PREVENTIVA, a imediata proibição do seu uso; e ao final, comprovada a infração à ordem econômica;

II – sejam os frigoríficos proibidos, em caráter definitivo, de ajustarem e utilizarem quaisquer critérios no mercado de aquisição de gado para abate;

III - condenados às penalidades previstas na Lei 8.884/94;

IV – Levantar valor de empréstimos a juros subsidiados que os frigoríficos receberam nos últimos 5 (cinco) anos de Bancos Oficiais e Fundos Constitucionais;

V – Identificar o uso de incentivos fiscais recebidos nos estados onde estão instalados;

VI – Apurar se houve financiamento com recursos de Bancos Oficiais (BB, BNDES, BASA , BNB, etc) para a instalação de confinamentos; e

VII – Apurar se a presença de representantes da indústria frigorífica na Bolsa de Mercadoria e Futuros/BMF, como membro de Câmaras Consultivas, interfere na definição de preços futuros.

Sala da Comissão, em 15 de março de 2005

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO

Dep. Dilceu Sperafico

Presidente Frente Parlamentar da Agricultura

Dep. Zonta

Presidente Frente Parlamentar do Cooperativismo

Blank lined paper for writing.

Blank lined paper for writing.